



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/11/2025 11:24:24.500 - PLEN
EMP 3 => PL 5582/2025

EMP n.3

EMENDA N° AO PL 5.582 DE 2025

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo apresentado pelo Relator a seguinte redação:

Art. 11. A investigação criminal dos crimes previstos nesta Lei caberá às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e ao Ministério Público, cada qual nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

§1º A atuação dos órgãos mencionados no caput dar-se-á de forma integrada e coordenada, assegurado o compartilhamento de informações e a cooperação técnica entre instituições federais e estaduais.

§2º Nos casos de repercussão interestadual ou transnacional, ou que possam afetar a segurança nacional, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal terão competência concorrente



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253237828100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

para instaurar e conduzir investigações, independentemente de provocação do Poder Executivo.

§3º União, Estados e Distrito Federal poderão instituir, mediante convênio, forças-tarefa permanentes de combate às organizações criminosas, com participação do Ministério Público, da Polícia Federal, das Polícias Civis e Militares e da Receita Federal, assegurada a autonomia funcional de cada instituição.

JUSTIFICACÃO

O art. 11 do Substitutivo aprovado pelo relator, ao restringir a investigação às Polícias Civis, cria risco concreto de exclusão da Polícia Federal e do Ministério Público em casos envolvendo organizações criminosas equiparadas ao terrorismo.

Tal redação afronta:

- Art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, que asseguram ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública e o poder de investigar;

- Art. 144, §1º, I, que confere à Polícia Federal competência para apurar infrações penais de repercussão interestadual ou internacional.

A emenda restaura a integração institucional, evita questionamentos judiciais

futuros, reforça a constitucionalidade do projeto e conserva o objetivo central do PL 5.582/2025: endurecer a resposta do Estado ao crime organizado, sem abrir brechas para anulações ou conflitos de competência.

Sala das sessões, de de 2025.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiro@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253237828100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Kim Kataguiri

UNIÃO - SP

Apresentação: 11/11/2025 11:24:24.500 - PLEN
EMP 3 => PL 5582/2025

EMP n.3



* C D 2 5 3 2 3 7 8 2 8 1 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253237828100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

